

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 100/2018]

ATO REGULAMENTAR GP/DJ N. 1, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre o credenciamento de leiloeiro oficial, previsto no [Provimento nº 04, de 29 de novembro de 2007](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o [Provimento nº 04, de 29 de novembro de 2007](#), estabeleceu novas regras a serem observadas com relação ao credenciamento de leiloeiro oficial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a mencionada previsão, a fim de padronizar os procedimentos relativos ao credenciamento neste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de leiloeiro oficial e de depositário judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região far-se-á por ato do seu Desembargador-Presidente, após publicação de edital de credenciamento, observando-se o disposto na legislação própria e no [Provimento nº 04, de 29 de novembro de 2007](#), da Corregedoria Regional.

Art. 2º O leiloeiro, para obter o credenciamento, deverá apresentar:

I - requerimento de credenciamento, com qualificação completa, dirigido ao Presidente;

II - comprovação de registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), na atividade de leiloeiro, mediante certidão expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias;

III - comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e inscrição junto à Previdência Social, bem como certidão negativa de débitos;

IV - comprovação do efetivo exercício da atividade de leiloeiro oficial por mais de 5 (cinco) anos, mediante cópia autenticada de editais em que seu nome figure como leiloeiro oficial;

V - declaração, com firma reconhecida, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou convivente, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, de magistrados e/ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VI - cópia de registro público de propriedade, ou de contrato de locação, de bem imóvel capaz de guardar e conservar bens removidos (depósito coberto);

VII - declaração de que dispõe de sistema de controle informatizado dos bens penhorados e dos removidos, com fotos e especificações, bem como consulta **on line** pelo Tribunal;

VIII - declaração de que dispõe de equipamentos, que deverão ser devidamente discriminados, para gravação e/ou filmagem do ato público de praxeamento dos bens, ou cópia de nota fiscal dos referidos equipamentos;

IX - declaração de que contratará seguro dos bens para os quais seja nomeado depositário judicial em virtude de remoção, guarda e conservação, nos termos do inciso VI do art. 2º do [Provimento nº 04, de 29 de novembro de 2007](#), da Corregedoria Regional;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regulamentar n. 1, de 16 de abril de 2008. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 18 abr. 2008.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

X - declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como publicações em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores, mala direta, dentre outros;

XI - endereço completo e telefone do imóvel destinado aos bens removidos, bem como declaração de existência de infra-estrutura para atendimento ao público no mencionado local;

XII - comprovante de residência;

XIII - atestado de idoneidade, firmado por autoridade judiciária, e de antecedentes criminais.

Art. 3º Após protocolizada, a documentação apresentada deverá ser enviada à Comissão Permanente de Licitação para análise, sendo encaminhada, posteriormente, à Diretoria-Geral.

§ 1º Na ausência de um ou mais dos documentos previstos no artigo anterior, a Comissão deixará de encaminhar o requerimento à Diretoria-Geral, ficando os documentos apresentados à disposição do requerente pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser eliminados após esse prazo.

§ 2º Estando a documentação em conformidade com o estabelecido no artigo anterior, a Diretoria-Geral submeterá o requerimento à apreciação do Desembargador-Presidente, a quem caberá expedir portaria de credenciamento.

Art. 4º Expedida a portaria de credenciamento, incluir-se-á o nome do credenciado no rol dos leiloeiros constante da página do Tribunal na **Internet**.

Art. 5º Incumbe ao leiloeiro credenciado, além de observar os preceitos estabelecidos no [Provimento nº 04/07](#) da Corregedoria deste Tribunal, manter atualizados seus dados cadastrais e apresentar, anualmente, as exigências constantes dos incisos II, III, IX, XII e XIII do art. 2º deste Ato.

Art. 6º O credenciamento poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Presidente do Tribunal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2008.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regulamentar n. 1, de 16 de abril de 2008. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 18 abr. 2008.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial